



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PAD n.º 19.002/2019
Contrato n.º 5/2019

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N.º 5/2019, CELEBRADO PELA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A
EMPRESA **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS
LTDA.****

A União Federal, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, resolve celebrar o Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 5/2019, firmado com a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.208.408/0001-77, a fim de alterar o Contrato, consoante o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e o art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, e na autorização do Diretor-Geral, contida no PAD n.º 19.002/2019, promovendo a **REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

1.1 Este termo visa a ajustar o valor mensal dos postos alocados nos municípios de **Novo Oriente, Independência e Tamboril**, com fundamento no art. 63, da IN nº 5/2017, e no art. 65, Inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

1.2 O Contrato passa a ter os valores mensais, para os municípios supra, com os respectivos efeitos retroativos, conforme a seguir:

Município	Valor mensal ajustado do posto	A partir de
Novo Oriente	R\$ 2.839,70 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos)	29/5/2019
Independência	R\$ 2.901,87 (dois mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos)	29/5/2019
Tamboril	R\$ 2.901,87 (dois mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos)	15/5/2019

1.3 Os valores repactuados estão em conformidade com a planilha de custos e formação de preços anexada no documento n.º 186.891/2019, do PAD n.º 19.002/2019, que passa a integrar o Contrato.

Fortaleza, **data registrada no sistema.**

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATO:	5/2019	CATEGORIA:	Recepcionista
N.º PAD:	12.461/2019	CBO:	4221-05
LICITAÇÃO:	PE 78/2018	QUANTIDADE POSTOS:	87
MUNICÍPIO:	Novo Oriente	DATA DA PROPOSTA:	9/10/2018

		Convenção Coletiva 2018/2018	Convenção Coletiva 2019/2019
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/18	01/01/19

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor Contratado	Valor Repactuado
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base	R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (Especificar)		
Total da Remuneração		R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04

Nota: Valor Mensal por Empregado

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	%		
A	INSS	20,00%	R\$ 226,63	R\$ 234,41
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,33	R\$ 29,30
C	Seguro acidente do trabalho – SAT (RAT: 2% x FAP: 1,00)	2,00%	R\$ 22,89	R\$ 23,44
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,00	R\$ 17,58
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,33	R\$ 11,72
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,80	R\$ 7,03
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,27	R\$ 2,34
H	FGTS	8,00%	R\$ 90,65	R\$ 93,76
TOTAL		35,80%	R\$ 405,90	R\$ 419,59

Nota (1) - Os percentuais são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 94,39	R\$ 97,63
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 125,90	R\$ 130,21
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 220,29	R\$ 227,84
C	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,96%	R\$ 78,91	R\$ 81,57
TOTAL		26,40%	R\$ 299,20	R\$ 309,41

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

		Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 365,90	R\$ 390,85
C	Cesta básica	R\$ 61,80	R\$ 70,00
D	Assistência Médica e Familiar	R\$ 33,52	R\$ 34,72
E	Auxílio Creche	R\$ 0,28	R\$ 0,28
F	Auxílio Funeral	R\$ 0,84	R\$ 0,84
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 462,34	R\$ 496,69

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos e o disposto no art. 6º da IN 5/2017

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%		
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	35,80%	R\$ 405,90	R\$ 419,59
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	26,40%	R\$ 299,20	R\$ 309,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 462,34	R\$ 496,69
TOTAL		62,20%	R\$ 1.167,44	R\$ 1.225,70

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 4,65	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,37	R\$ 0,00

C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social s/ aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		0,00%	R\$ 5,02	R\$ 0,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	%		
A	Férias	0,19%	R\$ 2,13	R\$ 2,23
B	Ausências legais	0,01%	R\$ 0,11	R\$ 0,12
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,23	R\$ 0,23
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,11	R\$ 0,12
E	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 0,45	R\$ 0,47
F	Outros (especificar)			
Subtotal		0,27%	3,04	3,16
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre as Ausências Legais	0,10%	R\$ 1,09	R\$ 1,13
TOTAL		0,367%	R\$ 4,13	R\$ 4,30

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.2	Afastamento Maternidade	%		
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0011%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre as férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0004%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos dias de reposição	0,0016%	R\$ 0,02	R\$ 0,02
TOTAL		0,0031%	R\$ 0,04	R\$ 0,04

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%		
4.1	Ausências legais	0,367%	R\$ 4,13	R\$ 4,30
4.2	Afastamento Maternidade	0,003%	R\$ 0,04	R\$ 0,04
TOTAL		0,37%	R\$ 4,16	R\$ 4,33

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

			Valor Contratado	Valor Repactuado
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$ 15,00	R\$ 15,00
B	EPI/EPC			
C	Ferramentas			
D	Outros			
Total de Insumos Diversos			R\$ 15,00	R\$ 15,00

Nota: Valores Mensais por Empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%		
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 116,24	R\$ 120,85
B	Lucro	4,45%	R\$ 108,55	R\$ 112,94
C	Tributos	6,65%	R\$ 241,42	R\$ 188,84
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	PIS	0,65%	R\$ 18,14	R\$ 18,46
	COFINS	3,00%	R\$ 83,73	R\$ 85,19
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	ISSQN	3,00%	R\$ 139,55	R\$ 85,19
	C4. Outros tributos (especificar)			
TOTAL		16,10%	R\$ 466,21	R\$ 422,63

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Valor Contratado	Valor Repactuado
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.167,44	R\$ 1.225,70
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 5,02	R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 4,16	R\$ 4,33
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		R\$ 2.324,79	R\$ 2.417,07
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 466,21	R\$ 422,63
Valor total por empregado		R\$ 2.791,00	R\$ 2.839,70
		% Acréscimo	1,74%

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATO:	5/2019	CATEGORIA:	Recepcionista
N.º PAD:	12.461/2019	CBO:	4221-05
LICITAÇÃO:	PE 78/2018	QUANTIDADE POSTOS:	87
MUNICÍPIO:	Independência e Tamboril	DATA DA PROPOSTA:	9/10/2018

		Convenção Coletiva 2018/2018	Convenção Coletiva 2019/2019
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/18	01/01/19

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor Contratado	Valor Repactuado
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base	R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (Especificar)		
Total da Remuneração		R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04

Nota: Valor Mensal por Empregado

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	%		
A	INSS	20,00%	R\$ 226,63	R\$ 234,41
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,33	R\$ 29,30
C	Seguro acidente do trabalho – SAT (RAT: 2% x FAP: 1,00)	2,00%	R\$ 22,89	R\$ 23,44
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,00	R\$ 17,58
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,33	R\$ 11,72
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,80	R\$ 7,03
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,27	R\$ 2,34
H	FGTS	8,00%	R\$ 90,65	R\$ 93,76
TOTAL		35,80%	R\$ 405,90	R\$ 419,59

Nota (1) - Os percentuais são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 94,39	R\$ 97,63
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 125,90	R\$ 130,21
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 220,29	R\$ 227,84
C	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,96%	R\$ 78,91	R\$ 81,57
TOTAL		26,40%	R\$ 299,20	R\$ 309,41

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%		
A	Transporte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Auxílio refeição/alimentação		R\$ 365,90	R\$ 390,85
C	Cesta básica		R\$ 61,80	R\$ 70,00
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ 33,52	R\$ 34,72
E	Auxílio Creche		R\$ 0,28	R\$ 0,28
F	Auxílio Funeral		R\$ 0,84	R\$ 0,84
G	Outros (especificar)			
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 462,34	R\$ 496,69

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos e o disposto no art. 6º da IN 5/2017

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%		
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	35,80%	R\$ 405,90	R\$ 419,59
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	26,40%	R\$ 299,20	R\$ 309,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 462,34	R\$ 496,69
TOTAL		62,20%	R\$ 1.167,44	R\$ 1.225,70

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 4,65	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,37	R\$ 0,00

C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social s/ aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		0,00%	R\$ 5,02	R\$ 0,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	%		
A	Férias	0,19%	R\$ 2,13	R\$ 2,23
B	Ausências legais	0,01%	R\$ 0,11	R\$ 0,12
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,23	R\$ 0,23
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,11	R\$ 0,12
E	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 0,45	R\$ 0,47
F	Outros (especificar)			
Subtotal		0,27%	3,04	3,16
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre as Ausências Legais	0,10%	R\$ 1,09	R\$ 1,13
TOTAL		0,367%	R\$ 4,13	R\$ 4,30

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.2	Afastamento Maternidade	%		
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0011%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre as férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0004%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos dias de reposição	0,0016%	R\$ 0,02	R\$ 0,02
TOTAL		0,0031%	R\$ 0,04	R\$ 0,04

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%		
4.1	Ausências legais	0,367%	R\$ 4,13	R\$ 4,30
4.2	Afastamento Maternidade	0,003%	R\$ 0,04	R\$ 0,04
TOTAL		0,37%	R\$ 4,16	R\$ 4,33

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

			Valor Contratado	Valor Repactuado
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$ 15,00	R\$ 15,00
B	EPI/EPC			
C	Ferramentas			
D	Outros			
Total de Insumos Diversos			R\$ 15,00	R\$ 15,00

Nota: Valores Mensais por Empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%		
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 116,24	R\$ 120,85
B	Lucro	4,45%	R\$ 108,55	R\$ 112,94
C	Tributos	8,65%	R\$ 241,42	R\$ 251,01
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	PIS	0,65%	R\$ 18,14	R\$ 18,86
	COFINS	3,00%	R\$ 83,73	R\$ 87,06
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	ISSQN	5,00%	R\$ 139,55	R\$ 145,09
	C4. Outros tributos (especificar)			
TOTAL		18,10%	R\$ 466,21	R\$ 484,80

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Valor Contratado	Valor Repactuado
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.167,44	R\$ 1.225,70
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 5,02	R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 4,16	R\$ 4,33
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.324,79	R\$ 2.417,07
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 466,21	R\$ 484,80
Valor total por empregado		R\$ 2.791,00	R\$ 2.901,87
		% Acréscimo	3,97%

RECEPCIONISTA

HORAS EXTRAS

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 75% de adicional	
	R\$ 1.172,04	R\$ 5,33	R\$ 1.172,04	R\$ 5,33
Cargo Horária	220	R\$ 10,65	220	R\$ 9,32
Percentual (CCT)	100%		60%	
Encargos Sociais	35,80%	R\$ 3,81	35,80%	R\$ 3,34
Custos Indiretos	5,00%	R\$ 0,72	5,00%	R\$ 0,63
Lucro	4,45%	R\$ 0,68	4,45%	R\$ 0,59
Tributos	8,65%	R\$ 1,50	8,65%	R\$ 1,31
		R\$ 17,37		R\$ 15,20

91,35%

R\$ 17,37

91,35%

R\$ 15,20

Salário Base: R\$ 1.172,04
 Jornada de trabalho: 44h semanais/220h mensais
 Adic. Hora Extra: 75% e 100%
 Encargos Sociais Incidentes: Encargos Previdenciários – 35,80%
 Total: 35,80%

Dias Úteis de 2019 – Para efeitos de Vale-Transporte e Vale-Alimentação

jan	22
fev	20
mar	18
abr	21
mai	22
jun	19
jul	23
ago	22
set	21
out	23
nov	20
dez	21
Média	21,00



**JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

INFORMAÇÃO N.º 267/2019

PAD N.º 19.002/2019

REFERÊNCIA: Aviso Prévio e ISS – Novo Oriente, Independência e Tamboril

CONTRATO N.º: 5/2019

CONTRATADA: INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF n.º 05.208.408/0001-77

OBJETO CONTRATADO: Terceirização de serviços de mão de obra para a instalação de 87 (oitenta e sete) postos de recepcionistas, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará

VIGÊNCIA: Até 18 de março de 2020, execução conforme cláusula segunda da avença

DOCUMENTAÇÃO FISCAL: Documento n.º 186.500/2019. Em consulta efetuada no SICAF, verificou-se a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; ademais, inexistem ocorrências de inidoneidade, improbidade administrativa, impedimento de contratar ou suspensão; entretanto, a CONTRATADA encontra-se com a Qualificação Técnica expirada em 31/3/2019, além de incidência de sanções administrativas aplicadas por órgãos/entidades públicas.

INFORME SECON: Trata-se do Despacho nº 167.710/2019, solicitando informação quanto à possibilidade de ajuste na rubrica de Aviso Prévio Indenizado, considerando o posicionamento da Seção de Acompanhamento e Orientação às Gestões Administrativas e Recursos Humanos- SAGES, Nota de Análise nº 167.133/2019. Nesse documento, a SAGES sinaliza as seguintes ocorrências para os postos implantados nos municípios de Novo Oriente, Independência e Tamboril:

1. Divergência entre o ISS destacado na Nota Fiscal atinente ao município de Novo Oriente (3%) e o aportado em planilha de custos e formação de preços (5%);
2. Com base nos Termos de Rescisão acostados, identificou-se a formalização de contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória (dados do contrato no termo de rescisão), “não foi consignada na rescisão contratual a rubrica referente ao aviso prévio, todavia compõe a planilha de custos e formação de preços a rubrica referente ao aviso prévio indenizado (Módulo 3 – Provisão para Rescisão)”.

1. Divergência de ISS

Com relação ao item 1, mediante levantamento anterior, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, Planilha nº 150.156/2019, identificou os seguintes municípios com alíquotas de ISSQN discrepantes do que consta nas planilhas contratuais (5%):

Contrato	Município	Alíquota de ISS
5/2019	Ipu	3%
	Novo Oriente	3%
	Reriutaba	3%
	Tabuleiro do Norte	3%
	Alto Santo	4%
	Beberibe	4%

Fonte: Seção de Contabilidade

Entretanto, apenas com relação aos municípios a seguir foi recolhido um valor maior que o destacado nas faturas apresentadas pelas CONTRATADAS:

Contrato	Município	Alíquota de ISS	Mês	Recolhido a maior
5/2019	Novo Oriente	3%	Julho/2019	R\$ 275,75
	Tabuleiro do Norte	3%	Julho/2019	R\$ 103,18
	Alto Santo	4%	Julho/2019	R\$ 51,59

Fonte: Seção de Contabilidade

Concernente ao município de Novo Oriente, objeto do presente PAD, o procedimento de glosa tramita por meio do Pad nº 14.908/2019, cuja minuta de termo de apostilamento consta do documento nº 156.757/2019.

2. Aviso Prévio Indenizado

Os contratos de trabalho por prazo determinado constituem exceção à regra quanto à duração das relações de emprego com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nestes termos:

Art. 443 - O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

b) de atividades empresariais de caráter transitório;

c) de contrato de experiência.

(...)

Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

(...).

Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo. (grifo nosso)

Dos excertos transcritos, infere-se que a situação objeto do contrato insere-se na previsão legal, resguardando o empregador do ônus maior trazido pelas avenças com prazo indeterminado.

Neste mister, com o término do contrato por prazo determinado, duas situações podem ocorrer:

- Se extinto antecipadamente por iniciativa do empregador o empregado contratado por prazo determinado receberá todas as verbas rescisórias pertinentes, além também da indenização prevista no art. 479, da CLT, cujo valor corresponde à metade dos salários que seriam devidos até o término normal do contrato;
- Se extinto antecipadamente pelo empregado este fica obrigado a pagar ao empregador indenização em decorrência dos prejuízos que lhe resultarem, havendo obrigação de que o empregador comprove referidos prejuízos por meio de ação na Justiça do Trabalho. Ademais, o valor máximo da indenização será o equivalente à metade dos salários que seriam devidos pelo período restante do contrato, de acordo com o artigo 480, da CLT.

Ressalte-se ainda que o empregado contratado por prazo determinado não recebe no momento da dispensa a multa de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o aviso prévio, pois o termo final do contrato já é conhecido.

Contudo, podem as partes pactuar, expressamente no contrato de emprego, a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada (erroneamente nomeada de assecuratória pela CLT em seu art. 481).

Art. 481 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória (sic) do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Desse modo, quando referida cláusula for acionada no momento da dispensa, o artigo 481 da CLT assegura às partes rescindirem antecipada e unilateralmente o contrato sem indenizações, sendo a rescisão feita nos termos do contrato por prazo indeterminado, tendo o empregado, por sua vez, direito ao aviso prévio e à multa de 40% do FGTS e caso tenha pedido demissão, deve conceder aviso prévio de 30 dias ao empregador. Do contrário, aplicam-se as regras inerentes ao prazo determinado.

Dessa forma, a CONTRATADA atuou dentro dos ditames legais, descabendo ingerência por parte do CONTRATANTE quanto à escolha da modalidade de contrato a ser processada pela empresa, nos termos do art. 5º da IN nº 5/2017, transcrito adiante:

Art. 5º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto

da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, **dentre outros**. (grifei)

3. Possibilidade de ajuste

Não obstante, a impossibilidade de interferências do CONTRATANTE em relação a gestão de pessoal da CONTRATADA, a IN nº 5/2017, traz à baila a possibilidade de ajustamento, conforme o art. 63, transcrito a seguir:

Art. 63 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

§ 2º - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifos nossos)

Pelo exposto, entendemos necessário o ajuste dos valores pagos, haja vista o tribunal ter pago por um custo o qual não foi devidamente utilizado em decorrência da prestação do serviço nos municípios de Novo Oriente, Independência e Tamboril.

Destarte, o valor mensal do posto será ajustado conforme quadro a seguir e de acordo com a Planilha nº 186.891/2019.

Categoria	Município	
	Novo Oriente	Independência e Tamboril
Recepcionista	R\$ 2.839,70 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos)	R\$ 2.901,87 (dois mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos)

Conclusão

Considerando os dispositivos legais efetuados e os ajustes dos casos pontuais, recomendamos à unidade competente, s.m.j., que proceda o cálculo das diferenças retroativas ao início de prestação de serviço, com base na Planilha nº 186.891/2019, visando a eventuais glosas em faturas subsequentes, descontos em garantias prestadas ou cobrança posterior via Guia de Recolhimento da União - GRU.

Informamos ainda que o presente procedimento encontra-se de acordo, nas ações inerentes a esta seção, com a lista de verificação específica disponível no sítio da Advocacia Geral da União – AGU (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390).

Encaminhamos o presente à Autoridade Superior, a quem cabe autorizar o procedimento.

Anexamos ao documento nº 186.957/2019 a minuta do termo de apostilamento.

Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

José Magno Pinto Cavalcante
Matrícula 85444
Seção de Contratos

Coordenadoria de Licitações e Contratos